



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 22 de Dezembro de 2023.

De: CHEFE DA EQUIPE DE PROJETOS E ENGENHARIA – GUSTAVO JOSÉ WEBER
Para: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – ADRIANE BRUCHEZ

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

OBJETO: Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada para o projeto de pintura a ampliação da sede do clube.

ORÇAMENTO:até **R\$100.000,00**

VIGÊNCIA: DEZEMBRO de 2023 a 31 de dezembro de 2024.

PARCEIRA OUTORGADA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA SANTO INÁCIO

CNPJ: 92.122.639/0001-68

JUSTIFICATIVA: Em anexo

RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: Lei 3.079/2023 e LEI ORDINARIA n° 3076/2023 - (Art. 8º Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o demonstrativo das emendas impositivas) **no valor de até R\$100.000,00 (cem mil reais)** nos termos de condições constantes do Plano de Trabalho a ser apresentado pela Entidade Parceira que comporá o Termo de Fomento a ser celebrado, **com indicação de entidade e recurso financeiro orçamentário objeto da parceria.**

Gustavo José Weber

Gustavo José Weber

Chefe da Equipe de Projetos e Engenharia



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

6 - DESPORTO E LAZER

27.812.0206.1011 CONSTR.AMP.REF.QUADRAS,CAMPOS E GIN.ESP.

3.4.4.50.42.00.00.00.00 AUXÍLIOS (4557)

RECURSO: FR 500 / CO Nenhum (1 - RECURSO LIVRE)

3.4.4.50.42.00.00.00.00 AUXÍLIOS (4558)

RECURSO: FR 501 / CO Nenhum (1 - RECURSO LIVRE)

PARECER CONTABILIDADE

PARECER FINANÇAS:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

De: CHEFE DA EQUIPE DE PROJETOS E ENGENHARIA – GUSTAVO JOSÉ WEBER
Para: PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 049/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

Descrição: A fim de proporcionar melhorias para os frequentadores da sede do clube, o objeto da presente proposta consiste na construção de um sanitário acessível na parte posterior do ginásio, ao lado do acesso, na pintura da sua parte interna e externa e na instalação de piso cerâmico junto ao anexo da parte posterior.

Justificativa: A construção de um sanitário acessível junto à sede da Associação Cultural Esportiva Santo Inácio, visa criar mais um sanitário em ponto estratégico do local para os frequentadores e principalmente promover inclusão às pessoas portadoras de necessidades especiais. As cores do prédio encontram-se bastante desgastadas em função dos efeitos do tempo, necessitando assim, de uma pintura nova.

Existe também um espaço junto a um anexo na parte posterior do ginásio que receberá piso cerâmico para facilitar a limpeza e manutenção do local.

VALOR A SER REPASSADO: até R\$100.000,00 (cem mil reais).

PARCEIRA OUTORGADA

Bom Princípio, 22 de Dezembro de 2023.

Gustavo José Weber

Gustavo José Weber

Chefe da Equipe de Projetos e Engenharia



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA SANTO INÁCIO**.

Versa o presente expediente, ordenado pelo PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 049/2023, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA SANTO INÁCIO** constando na justificativa do Sr. Gustavo José Weber Chefe da Equipe de Projetos e Engenharia, o objeto deste Plano de Trabalho “a construção de um sanitário acessível junto à sede da Associação Cultural Esportiva Santo Inácio, visa criar mais um sanitário em ponto estratégico do local para os frequentadores e principalmente promover inclusão às pessoas portadoras de necessidades especiais. As cores do prédio encontram-se bastante desgastadas em função dos efeitos do tempo, necessitando assim, de uma pintura nova.

Existe também um espaço junto a um anexo na parte posterior do ginásio que receberá piso cerâmico para facilitar a limpeza e manutenção do local”.

Breve Relatório

PARECER

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)
- c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);
- d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO Estado do Rio Grande do Sul

4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da Lei 3.079/2023 e LEI ORDINARIA nº 3076/2023 - (Art. 8º Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o demonstrativo das emendas impositivas).

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.

Bom Princípio, 22 de Dezembro de 2023.

ROBINSON DE
ALENCAR BRUM DIAS

Assinado de forma digital por
ROBINSON DE ALENCAR BRUM
DIAS
Dados: 2023.12.25 17:21:08 -03'00'

Robinson Dias
OAB/RS nº 24.943



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na Lei 3.079/2023, LEI ORDINARIA nº 3076/2023 - (Art. 8º Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o demonstrativo das emendas impositivas) e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

JOÃO GUILHERME WESCHENFELDER
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO